



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 069, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 01 (um) Professor II - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao(s) contratado(s), os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a(s) contratação(ões), do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o(s) contrato(s) temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 069/2022, em caráter de urgência, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professor II”.

Justificamos as contratações temporárias, em razão da necessidade de substituição da professora Regina Daronco que implementou sua aposentadoria, conforme Memorando Interno nº 533/2022/SMEC, em anexo.

Dessa forma, solicitamos que a contratação seja por seis (6) meses, prorrogável por igual período, conforme prevê a Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Portanto, solicitamos urgência nos trâmites para que o mais breve possível este servidor possa estar atuando com os alunos na escola.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 533/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 25 de agosto de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: solicita os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de um (1) professor II.

Senhora Prefeita,

Solicitamos o encaminhamento dos trâmites necessários para a contratação temporária de um (1) servidor, para o cargo de **Professor II**, regime de trabalho de 20 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, para atender demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente.

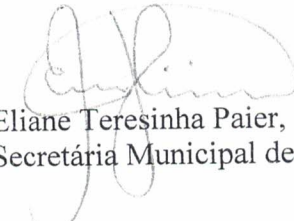
Justificamos a necessidade de contratação temporária do professor acima citado pelo fato que a professora Regina Daronco implementou a sua aposentadoria a contar de 26.08.2022 e não existem mais candidatos aprovados no Concurso Público vigente para o referido cargo, não havendo, portanto, a possibilidade de nomeação.

Sabemos que os trâmites para o encaminhamento e a aprovação da lei, bem como as exigências legais para a efetivação das contratações considerando a publicação, entrega de documentos, exames médicos, entre outros, é um processo que demanda de tempo. No entanto os alunos que já tiveram sua aprendizagem comprometida em função do período da pandemia não poderão ter mais a sua aprendizagem prejudicada devido à falta de professor.

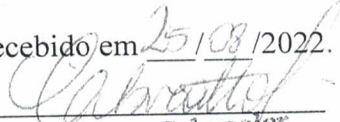
Entendemos não ser necessário o impacto orçamentário-financeiro, pois não haverá aumento de despesa para o município, vez que a professora aposentada será paga pelo Fundo.

A contratação seguirá a ordem do Processo Público Simplificado n.º 18/2021 para o cargo de Professor II.

Respeitosas saudações,


PP) Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

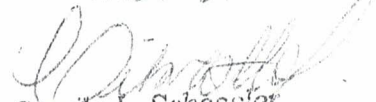
Recebido em 25/08/2022.


Camila L. Schosler
Chefe de Gabinete



Protocolo 2725/2022.

25/08/22


Camilla L. Schössler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

A

EXMA. Sr^a LILIAN FONTOURA DEPIERE

PREFEITA MUNICIPAL

SANTO AUGUSTO-RS

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Eu, **Regina Daronco**, ocupante do cargo de professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, matrícula nº 404-01, CPF: 598.990.930-68, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 190, Bairro São Francisco, no município de Santo Augusto-RS, venho através deste requerer APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal**, tendo como forma de reajuste a PARIDADE, a contar da data de 26.08.2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Augusto, 25 de agosto de 2022


Regina Daronco